

2ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP.  
Autos nº 1003780-71.2021.8.26.0073.  
Mandado de Segurança Coletivo.

Meritíssimo Juiz.

Trata-se de **Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar**, impetrado pela **Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Avaré-SP**, representada por seu Presidente, *Cassio Jamil Ferreira*, em face de ato ilegal e abusivo praticado pelo **Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré-SP**.

Busca tutela judicial para defesa de seus associados, prejudicados com a publicação do decreto municipal nº 6.349/21, pelo prefeito, que determina a suspensão de funcionamento do comércio em geral no município de Avaré, no período de 19 de junho a 30 de junho do corrente ano, no horário das 18h às 06h, de segunda a domingo, com a adoção dos protocolos sanitários setoriais e capacidade limitada a 40%, proibindo, ainda, a venda de bebidas alcoólicas no horário das 18h00 às 06h00, inclusive no sistema *delivery*, sem justificativa técnica ou estudo científico, violando direito líquido e certo dos associados, em afronta aos direitos constitucionais do trabalho e da livre iniciativa, bem como das disposições do plano São Paulo (fls.01/22). A inicial foi instruída com documentos (fls.23/110).

Vieram os autos com vista.

É o relatório. Passo a me manifestar.

**A liminar deve ser parcialmente deferida.**

A situação é extremamente grave no Município de Avaré, desde o mês de janeiro do corrente ano, com notícia de inúmeras mortes e superlotação de leitos covid na cidade, decorrente da alta

contaminação pelo vírus da população, o que está a exigir tomada de medidas restritivas urgentes pelo gestor municipal. Por outro lado, a despeito da gravidade da situação de saúde pública no Município e desafios enfrentados pelos gestores públicos municipais, há que se observar, o Município, na edição de decretos, preceitos e competências constitucionais.

**No que tange à proibição de venda de bebidas alcoólicas, mesmo no sistema delivery, após as 18h00**, realmente o ato impugnado inviabiliza o exercício da atividade comercial das empresas que comercializam bebidas alcoólicas no Município e as impedem de exercer livremente o trabalho lícito, prejudicando o sustento dos associados e de suas famílias, os quais não podem ser penalizados em razão da ocorrência da pandemia do coronavírus. Entendo que deve ser dado, nesse caso, tratamento **igualitário/isonômico** às demais categorias de comerciantes, além de que **não há justificativa técnica ou estudo científico** que comprove a relação da venda de bebidas alcoólicas com o aumento do contágio pelo coronavírus, sendo que o ato está a violar direito líquido e certo desses associados, em afronta ao princípio da isonomia e dos direitos constitucionais da livre iniciativa e liberdade econômica.

**Quanto à suspensão de funcionamento do comércio em geral no município de Avaré**, no horário das 18h00 às 06h00, de segunda a domingo, com a adoção dos protocolos sanitários setoriais e capacidade limitada a 40%, verifico que a medida é recomendável neste momento, tendo em vista o grande número de mortes e superlotação de leitos covid na cidade, decorrente da alta contaminação pelo coronavírus dos municípios.

Ademais, os comerciantes poderão trabalhar no sistema delivery, **até as 21h, seguindo disposição do plano São Paulo**, e a gravidade da situação autoriza a restrição pelo Prefeito Municipal até a diminuição dos índices (desocupação de leitos e diminuição de mortes). Não se vislumbra ilegalidade tampouco ofensa a Constituição Federal (Súmula

vinculante nº 38 do STF). Alguma medida tem que ser tomada pelo gestor municipal na proteção do direito constitucional a vida, ressaltando-se que são poucos dias e o sacrifício deve ser de toda a Sociedade.

Desse modo, presentes os requisitos necessários para **concessão parcial da liminar**, opino apenas pela suspensão dos efeitos do decreto no que tange à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas após o horário das 18h00 - Decreto Municipal nº 6.349/21, **somente até as 21h, no sistema delivery**, em relação aos associados da impetrante.

Requeiro a notificação da autoridade coatora para que preste informações acerca do pedido.

Avaré-SP, 24 de junho de 2021.

Cezar Rodrigues Marques  
Promotor de Justiça

Adauto Aparecido da Silva  
Analista Jurídico